CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

EMPREGADOR: Tech Solutions LTDA, com sede em Rio de Janeiro, na Rua das Tecnologias, nº 321, bairro Centro, Cep 20000-000, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 45.678.912/0001-56, e no Cadastro Estadual sob o nº 87654321, neste ato representado pelo seu diretor Fernando Lima Andrade, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 98765432-1, C.P.F. nº 654.321.987-00, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 890, bairro Copacabana, Cep 22000-000, Cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

EMPREGADO: Bruno Henrique Costa, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Informática, Carteira de Identidade nº 65498732-2, C.P.F. nº 321.654.987-00, Carteira de Trabalho nº 852369 e série 002, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 567, bairro Botafogo, Cep 22222-000, Cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo EMPREGADO, do trabalho consistente nos serviços relativos à função de Técnico em Suporte de TI.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 2ª. A jornada de trabalho consistirá em um expediente que vai de segunda-feira a sexta-feira, iniciando-se às 09:00 horas e terminando às 18:00 horas, com intervalo de 1 hora para almoço, podendo não haver expediente aos sábados, caso haja compensação durante o horário da semana, havendo descanso semanal remunerado aos domingos.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O EMPREGADOR pagará, mensalmente, ao EMPREGADO, um salário equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com os descontos previstos em lei, observadas as estipulações constantes em Convenção Coletiva.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O contrato terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Cláusula 5ª. O EMPREGADO se obriga a cumprir com exatidão o horário de trabalho, a executar com lealdade suas funções, obedecendo as instruções e as normas internas do EMPREGADOR.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 651, da CLT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro - RJ, 27/07/2020.

Fernando Lima Andrade Tech Solutions LTDA

Bruno Henrique Costa Empregado

Gabriel Souza Martins RG: 11223344-5 Testemunha 1

Carolina Mendes Oliveira

RG: 55667788-9 Testemunha 2